

CONTRATO Nº 043/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.343.019/0001-82, com sede à Rua Santo Antônio, 456, Sala 02, Bairro Primavera, município de Xaxim/SC, CEP 89825-000, representada neste ato pelo sócio administrador senhor **Ségio José Reginatto**, brasileiro, maior, CPF nº 486.613.849-15, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos do Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 originado do Processo de Licitação nº 22/2017, Inexigibilidade nº 1/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a contratação do show musical com a BANDA MERCOSUL, bem como toda a estrutura de sonorização e iluminação, para os festejos do 55º Aniversário do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.
- 2.2. No preço estão incluídos impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.
- 2.3. O preço não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, em até 05 (cinco) dias após realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal.
 - 3.1.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de :
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
CNPJ nº 82.939.448/0001/30
Rua D Pedro II, 133 - centro
89640-000- Ibicaré-SC
 - 3.1.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico *tesouraria@ibicare.sc.gov.br*.

3.3. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão os provenientes de recursos próprios do Município por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017:

2.044 – Manutenção das Festividades de aniversário do município

3.3.90.00.00– Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O show comemorativo aos 55 anos do município será realizado no dia 01 de maio de 2017, no Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta, a partir das 16h00, com duração de 3 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

6.1.2 – Fornecer o local para realização do show.

6.1.3 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento.

6.1.4 – Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 – Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente Contrato;

7.1.2 – Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

7.1.3 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

7.1.4 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

7.1.5 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos será da contratada, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela atuação, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.1.6 – A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7.1.7 - As despesas com hospedagem, alimentação, estada, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.

7.1.8 - Os equipamentos e instrumentos a serem utilizados, no show deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por pessoal altamente capacitado.

7.1.9 - Os serviços referidos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

7.1.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se quanto à data e horário citados na Clausula Quinta do presente contrato, para que não haja atraso no início dos serviços, sob pena de multa contratual.

7.1.11- A CONTRATADA deverá obter todas as autorizações ou licenças necessárias junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ibicaré (SC) 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

REGINATTO SHOWS & EVENTOS LTDA ME

Ségio José Reginatto
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00